

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REQUERIMENTO N.º , DE 2008**

**(Do Sr. Iran Barbosa)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater os impactos do Fator Previdenciário na Aposentadoria Especial do Magistério.

Senhor presidente,

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater os impactos do Fator Previdenciário na Aposentadoria Especial do Magistério, com as seguintes presenças:

1. Ministro da Previdência Social, Luiz Marinho.



1EE4A2FB24

2. Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social, Marco Antônio de Oliveira.

3. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Professor Roberto Franklin de Leão.

4. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Raimundo Cézar Britto Aragão.

5. Presidente da Central Única dos Trabalhadores, Artur Henrique da Silva.

6. Senador Paulo Paim.



1EE4A2FB24

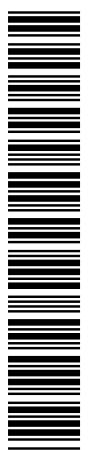
## **JUSTIFICATIVA**

A Lei 11.301, de 10 de maio de 2006, definiu o conceito de "funções de magistério" com critérios que atendem ao reconhecimento do trabalho dos especialistas e professores que não estavam dentro da sala de aula, mas participam ativamente da vida escolar no exercício da direção de unidade e nas funções de coordenação e assessoramento pedagógicos.

Com tal edição legislativa o nosso ordenamento jurídico passou a contar com a regulamentação dos beneficiários da Aposentadoria Especial constitucionalmente assegurada aos profissionais do magistério. No entanto, apesar de uma grande barreira ter sido ultrapassada pelos protagonistas da educação, resta ainda aos servidores públicos deste setor uma grande dificuldade a ser combatida, o fator previdenciário e sua maléfica interpretação para os professores e especialistas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A aprovação da Emenda Constitucional nº 20 efetuou diversas alterações no Regime Geral da Previdência Social. Após a confirmação das modificações constitucionais, foi aprovada a Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999, que introduziu uma nova fórmula de cálculo para o benefício da aposentadoria dos trabalhadores do setor privado e, consequentemente, introduziu critérios atuariais no sistema previdenciário público.

Agora o valor dos proventos pagos pela previdência social é calculado com base na média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período em que o segurado contribuiu



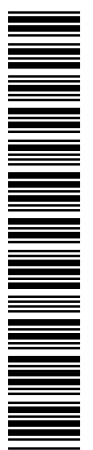
1EE4A2FB24

para a Previdência, desde julho de 1994 até a data da aposentadoria (corrigidos monetariamente). Em seguida, multiplica-se a média encontrada pelo Fator Previdenciário (F) obtido em função das seguintes variáveis: idade do contribuinte no momento da aposentadoria (Id); Expectativa de vida (Es); tempo de contribuição (Tc) multiplicado pela alíquota (a) no valor de 0,31, referente à contribuição máxima de 11% do empregado mais 20% do empregador.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, esta formulação implica em que, quanto maior é a expectativa de vida, menor é o fator previdenciário e, com isso, menor será o valor da aposentadoria. Desse modo, para compensar o efeito provocado pelo aumento na expectativa de vida, o segurado é induzido a permanecer mais tempo no mercado de trabalho, sob pena de ver o seu poder aquisitivo sensivelmente reduzido com a aposentadoria. E, consequentemente, o trabalhador aumenta seu tempo de contribuição para a Previdência Social.

Projeto de Lei, de autoria do Senador Paulo Paim, nº 269/2003, aprovado pelos senadores recentemente, será votado na Câmara dos Deputados. O projeto extingue o fator previdenciário e, assim, altera a forma de cálculo do pagamento da Previdência Social. O dispositivo foi criado no governo Fernando Henrique Cardoso e trata-se – definitivamente – de um redutor que compele o trabalhador a se manter mais tempo no sistema dos contribuintes, adiando a aposentadoria integral.

Especificamente sobre os trabalhadores do magistério público, há diversas irregularidades na contabilização de seu tempo de contribuição, uma vez que, quando não há regime próprio, o servidor é aposentado pelo INSS e isso envolve servidores públicos da ampla



1EE4A2FB24

maioria dos municípios brasileiros. O cálculo da Previdência leva em conta a idade, a expectativa de vida e o tempo de contribuição, de modo a calcular um fator previdenciário que reduz drasticamente os proventos.

Na memória de cálculos, o INSS discrimina os valores utilizados para a apuração da média dos salários de contribuição. Quando se conta manualmente o número de meses usados, vê-se, por exemplo, que foram levados em conta 90 meses, mas o cálculo da média é feita com o divisor 106, como se fossem 106 meses provocando a primeira perda.

Em segundo lugar, a lei determina que o tempo de contribuição da professora deve ser acrescido de mais dez anos para calcular o fator previdenciário e o do professor mais cinco anos. O INSS tem sido acusado de desrespeitar essa soma, diminuindo o fator previdenciário e, consequentemente, o valor do benefício. Não fora isso bastante, as informações dos salários de contribuição existentes no banco de dados da Previdência, não batem com os salários recebidos pelos profissionais do magistério. As diferenças são gritantes e, na maior parte dos casos, decorre de erros dos municípios que prejudicam a vida dos professores e especialistas da educação.

A nossa luta é no sentido de que sejam respeitadas a paridade e a integralidade, pois não podem existir os servidores de primeira e de segunda categoria. De primeira, aqueles que, por possuírem regime próprio, tenham a aposentadoria nos termos do art. 40 da CF, ou da EC n.º 41/2003. De segunda, os demais, que são regidos pelo RGPS.

Considerando a importância do tema, entendo que a Comissão de Educação e Cultura deve promover um Seminário com autoridades do Ministério da Previdência Social, do Instituto Nacional de Seguridade



1EE4A2FB24

Social, com representantes da Sociedade Civil Organizada, com movimentos sociais e especialistas no tema. Daí porque peço o apoio dos nobres parlamentares.

**Sala das comissões, 07 de maio de 2008.**

**IRAN BARBOSA**  
**Deputado Federal – PT/SE**



1EE4A2FB24